

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram a CASTRO CONSULT EIRELE ME e o OLYMPICO CLUB, para prestação do serviço de auxílio na elaboração; captação de recursos junto a potenciais apoiadores e; auxílio na preparação dos documentos necessários a Prestação de Contas de Projeto Esportivo), nos termos do Art.13, Parágrafo Único do Decreto 46.308/2013.

O OLYMPICO CLUB, com sede na Rua Professor Estevão Pinto, 783, Serra, Belo Horizonte, Cep 30.220-060 inscrito no CNPJ sob nº 17.489.824/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a) Nismar Alves dos Reis, Brasileiro, Casado, CPF 278.003.006-25 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e CASTRO CONSULT, situada a Avenida Prof. Mário Werneck, 2474, Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 26.850.650/000110, neste ato representado pelo Sr(a) Cássio Gustavo de Castro, Brasileiro, Casado, CPF 028.659.616-48 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA de auxílio na elaboração; captação de recursos junto a potenciais apoiadores e; auxílio na preparação dos documentos necessários a Prestação de Contas de Projeto Esportivo) denominado ATLETA OLYMPICO XV, a ser apresentado no Edital Nº 08.2024 que será diretamente elaborado, promovido, executado e prestado contas pela CONTRATANTE através do programa Minas Esportiva Incentivo ao Esporte - MEIE do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Nº 46.308/2016.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pela CONTRATADA, com exceção da captação de recursos, são de natureza colaborativa, sendo intransferível a responsabilidade direta civil e administrativa do CONTRATANTE pela elaboração, promoção, execução e Prestação de Contas do Projeto Esportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 Prestar serviços com eficiência, presteza e qualidade, observando às normas ditadas por este Contrato e pelo Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 20.824/2013, Decreto Nº 46.308/2016, Resolução SEDESE Nº 49/2020 e demais legislações pertinentes.

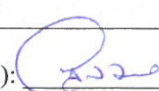
2.1.2 Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração do Projeto Esportivo a ser apresentado à Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais-SUBESP, incumbindo-se de assessorá-la na redação do conteúdo do Projeto Esportivo, orçamentação de despesas, inserção de informações e documentos no Sistema de Informação, monitoramento e resposta às diligências da Equipe Técnica e Comitê Deliberativo.

NOME DO PROJETO ESPORTIVO: ATLETA OLYMPICO XV

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

EDITAL A SER APRESENTADO O PROJETO: 08.2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO (PRESTADOR DE SERVIÇOS): 

2.1.3 Proceder a captação de recursos para execução do Projeto Esportivo, dentro do prazo estabelecido em legislação, incumbindo-se de buscar potenciais apoiadores, intermediar contatos entre o CONTRATANTE e potenciais apoiadores, conduzir e gerir negociações entre as partes até o desfecho da negociação, auxiliar no preenchimento e encaminhamento do(s) Termos de Compromisso(s)-TC à Secretaria de Estado da Fazenda-SEF, monitorar seu trâmite de análise até a homologação, auxiliando na resposta às eventuais diligências.

2.1.4 Auxiliar a CONTRATANTE na formulação, encaminhamento e acompanhamento de eventuais solicitações de reajuste, autorização de início de execução, readequações ou utilização de saldos residuais do Projeto Esportivo, bem como no esclarecimento de dúvidas junto à SUBESP relativas à execução do Projeto Esportivo.

2.1.5 Auxiliar a CONTRATANTE na preparação dos documentos necessários para a Prestação de Contas Final e Parcial(is), incumbindo-se de prestar assistência nos assuntos pertinentes à preparação e recolhimento de documentos comprobatórios durante a execução do Projeto Esportivo, auxiliando a CONTRATANTE no esclarecimento de dúvidas, preenchimento dos formulários, encaminhamento da documentação à SUBESP, monitoramento e resposta às diligências da Equipe Técnica e Comitê Deliberativo.

2.1.6 Zelar para que todas as diligências solicitadas pela Equipe Técnica, Comitê Deliberativo ou Secretaria de Estado da Fazenda-SEF sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;

2.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, providenciando, dentro do prazo estipulado, a regularização da pendência.

2.1.8 Assegurar a participação e acompanhamento da CONTRATANTE em todas as fases de execução dos serviços descritos neste Contrato, através de seus representantes autorizados.

2.1.9 Fornecer Nota Fiscal ou Recibo de Pessoa Jurídica autorizada a não emitir Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de pessoa autônoma (RPA), referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE, devidamente preenchido nos termos do Art. 16 da Resolução SESEDE Nº 49/2020.

2.1.10 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha recair sobre seus serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias de acidentes e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviço prevista neste Contrato.

2.1.11 Abster-se de prestar informações falsas ou incorretas relativas ao Projeto Esportivo bem como de elaborar, produzir ou encaminhar à SUBESP quaisquer documentos fraudados, adulterados, falsificados, ilegíveis, inapropriados ou em branco, relativos ao Projeto Esportivo.

2.1.12 Possuir Capacidade Técnica para prestar os serviços descritos neste Contrato.

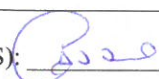
2.1.13 Fornecer ao CONTRATANTE cópia do presente Contrato, devidamente assinado por ambas as partes, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

NOME DO PROJETO ESPORTIVO: ATLETA OLYMPICO XV

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

EDITAL A SER APRESENTADO O PROJETO: 08.2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO (PRESTADOR DE SERVIÇOS): 

CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Participar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de seus representantes autorizados, em todas as fases de execução dos serviços prestados, fornecendo todos os meios e recursos necessários ao bom desempenho de suas funções.

3.1.2 Elaborar, promover, executar e prestar contas do Projeto Esportivo diretamente, de acordo com a Lei Nº 20.824/2013, Decreto Nº 46.308/2016, Resolução SEDESE Nº 49/2020 e demais legislações pertinentes.

3.1.3 Elaborar o Projeto Esportivo, com o auxílio da CONTRATADA, acompanhando e responsabilizando-se diretamente por todo o seu conteúdo, orçamentação de despesas, inserção de informações e documentos no Sistema de Informação, monitoramento e resposta às diligências da Equipe Técnica e Comitê Deliberativo.

3.1.4 Inscrever o Projeto Esportivo no Sistema de Informação, acompanhar e atender as diligências que porventura sejam solicitadas pela Equipe Técnica/SUBESP ou Comitê Deliberativo, com o auxílio da CONTRATADA, zelando pelo cumprimento dos prazos definidos em legislação.

3.1.5 Participar junto à CONTRATADA do processo de captação de recursos junto a potenciais apoiadores, acompanhando e colaborando no que se fizer necessário em todas as fases do processo.

3.1.6 Preparar e encaminhar à SUBESP, com auxílio da CONTRATADA, os documentos e formulários necessários para as corretas prestações de contas parciais e final do Projeto Esportivo.

3.1.7 Garantir que todas as diligências solicitadas pela Equipe Técnica/SUBESP, Comitê Deliberativo ou Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ sejam solucionadas e encaminhadas em tempo hábil;

3.1.8 Fazer-se representar em audiência com autoridades, reuniões, entrevistas com a imprensa e demais situações relacionadas ao Projeto Esportivo;

3.1.10 Responsabilizar-se pela prestação de quaisquer informações falsas ou incorretas relativas ao Projeto Esportivo bem como pela elaboração, produção ou encaminhamento de quaisquer documentos fraudados, adulterados, falsificados, ilegíveis, inapropriados ou em branco, relativos ao Projeto Esportivo.

3.1.11 Zelar pelo cumprimento integral deste Contrato pela CONTRATADA, de acordo com as atribuições, estabelecidas no Art. 22 da Resolução SEDESE 49/2020

3.1.12 Efetuar o pagamento dos serviços da CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

NOME DO PROJETO ESPORTIVO: ATLETA OLYMPICO XV

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

EDITAL A SER APRESENTADO O PROJETO: 08.2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO (PRESTADOR DE SERVIÇOS): 

4.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partes para execução do presente Contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

4.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

4.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público mediante divulgação da SUBESP ou de outra forma que não por meio das Partes.

4.4 Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação seja exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

4.5 O conteúdo dos Projetos Esportivos são caracterizados como obras intelectuais, nos termos da Lei 9.610/1998, sendo vedada a utilização ou disponibilização do conteúdo, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

4.6 Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá pela prestação cumulativa dos serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato o valor correspondente a 10% por cento do valor total efetivamente captado depositado na conta bancária do Projeto Esportivo, sendo respeitado o Parágrafo Único do Art.13 do Decreto 46.308/2013.

5.2 O pagamento à CONTRATADA só poderá ser efetuado após a execução do Projeto Esportivo ter sido autorizada pela SUBESP e será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro do Projeto Esportivo aprovado, observando o Art. 22 da Resolução SEDESE 49/2020.

Parágrafo único. A data de pagamento pelo serviço prestado poderá ser prorrogada, mediante concordância entre as partes, em função da alteração do prazo para captação de recursos e/ou execução do Projeto Esportivo aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva aprovação da Prestação de Contas final do Projeto Esportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A partir do edital 02.2020 e Resolução SEDESE 49/2020, para fins de aprovação da despesa no Projeto Esportivo pela Subesp, a partir do edital 02.2020, é necessário indicar apenas o CPF e/ou CNPJ do contratado para auxílio a elaboração no ato do protocolo;

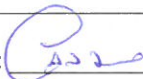
7.1.1 A partir do edital 02.2020 e Resolução SEDESE 49/2020, a comprovação dos pagamentos feito aos respectivos contratados devem ser inseridos na fase de prestação de contas do projeto;

NOME DO PROJETO ESPORTIVO: ATLETA OLYMPICO XV

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

EDITAL A SER APRESENTADO O PROJETO: 08.2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO (PRESTADOR DE SERVIÇOS): 

7.1.1.1 A partir do edital 02.2020 e Resolução SEDESE 49/2020, o Contrato não é exigido no protocolo, contudo, como modelo sugerido segue as irregularidades compreendidas:

7.1.2 conteúdo divergente do modelo surgido disponibilizado pela Subsecretaria de Estado de Esportes no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;

7.1.3 no caso do serviço de auxílio a elaboração, firmado em data posterior ao protocolo do Projeto Esportivo;

7.1.4 informações ou dados incorretos ou inverídicos;

7.1.5 rodapé preenchido de forma incorreta, inverídica ou incompleta;

7.1.6 indevidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

7.1.7 contenha assinaturas que não forem originalmente assinadas no documento, sendo vedada a inserção de imagens das respectivas assinaturas;

7.2 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, para terceiros.

7.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 dias anteriores ao destrato.

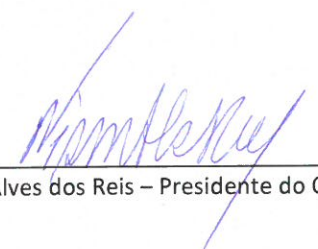
7.4 Fica eleito o Foro da cidade Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato e de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.5 Integra o presente Contrato, as cópias frente e verso dos documentos de Identidade e do Comprovante de cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, sócios, mandatários, titulares ou diretores da CONTRATADA, devendo ser anexados no Sistema de Informação do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte em um mesmo arquivo juntamente ao Contrato.

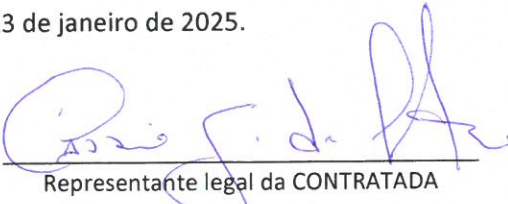
7.6 Integra o presente Contrato, cópia de um documento que comprove que o representante pode assinar pelo terceiro (contrato social, alteração contratual, ou ata de posse da diretoria em exercício), se este for pessoa jurídica, devendo ser comprovado os pagamentos a cada contratado na fase de prestação de contas do projeto.

7.7 E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2025.



Nismar Alves dos Reis – Presidente do Olimpico Club



Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº: _____

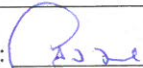
RG nº: _____

NOME DO PROJETO ESPORTIVO: ATLETA OLYMPICO XV

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

EDITAL A SER APRESENTADO O PROJETO: 08.2024

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):  _____

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO (PRESTADOR DE SERVIÇOS):  _____